# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
- ***Atos de Pessoal*** ..... 2
  - Exoneração ..... 2
  - Portarias ..... 6
  - Nomeação ..... 10
- ***Conselhos Municipais*** ..... 12
  - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA ..... 12
- ***Editais*** ..... 19
  - Lei Aldir Blanc ..... 19
- ***Licitações e Contratos*** ..... 88
  - Ato de Autorização de Contratação Direta ..... 88
  - Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 88

**Poder Legislativo** ..... 91
- ***Atos Oficiais*** ..... 91
  - Portarias ..... 91
- ***Atos Legislativos*** ..... 91
  - Pauta das Sessões ..... 91


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Iaras**
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

**Câmara Municipal de Iaras**
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**PORTARIA Nº 8568/2026**

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, o servidor RAQUEL APARECIDA ALVES DE CAMARGO, matrícula nº 2190, do cargo de SERVIÇOS GERAIS, a partir de 03 de agosto de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 03 de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 31 de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**Prefeito Municipal**


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: S59J-714M-E3JE-9MNB
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=S59J714ME3JE9MNB, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: S59J-714M-E3JE-9MNB**

**PATRICK HERNANDES MORALES**
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**PORTARIA Nº 8570/2026**

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal e dá outras providências"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerado, a pedido, o servidor JULIANA APARECIDA CORREA, matrícula nº 1718, do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, a partir de 03 de agosto de 2026.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 03 de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 31 de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**Prefeito Municipal**


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 60ZJ-U22N-4TZX-YZ4N
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=60ZJU22N4TZXYZ4N, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 60ZJ-U22N-4TZX-YZ4N**

**PATRICK HERNANDES MORALES**
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**PORTARIA Nº 8571/2026**

"Dispõe sobre a alteração de local de trabalho de servidor, a cessação e concessão de funções gratificadas, o estabelecimento de jornada de trabalho e dá outras providências"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterada a lotação do servidor TIAGO GEBIM DANIEL, matrícula nº 133, ocupante do cargo de MOTORISTA/SERVIÇOS GERAIS, da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE para a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ENGENHARIA.

**Art. 2º** Fica cessado o pagamento da gratificação prevista na Lei Municipal nº 539/2011 ao servidor supracitado.

**Art. 3º** Fica concedida ao servidor TIAGO GEBIM DANIEL a Função Gratificada Especial de Coordenador de Equipes FUNAP, nos termos do Inciso XVIII do Art. 1º da Lei Complementar nº 178/2026.

**Art. 4º** Fica estabelecida a jornada de trabalho do servidor supracitado, que deverá ser cumprida das 07:00h às 16:00h, com intervalo de 1 (uma) hora para alimentação.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 03 de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 31 de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**Prefeito Municipal**


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: J9E7-0Z19-BAC7-BF8H
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=J9E70Z19BAC7BF8H, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: J9E7-0Z19-BAC7-BF8H**

**PATRICK HERNANDES MORALES**
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**PORTARIA Nº 8572/2026**

"Dispõe sobre a concessão de gratificação, o estabelecimento de jornada de trabalho e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedida ao servidor ROBSON DE JESUS OLIVEIRA, matrícula nº 2306, ocupante do cargo de MOTORISTA/SERVIÇOS GERAIS, a gratificação prevista na Lei Municipal nº 539/2011.

**Art. 2º** Fica estabelecida a jornada de trabalho do servidor supracitado em regime de plantão de 12x36, que deverá ser cumprida das 06:00h às 18:00h.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 03 de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 31 de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**Prefeito Municipal**


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 0DZE-NY4T-E1U6-A0WV
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=0DZENY4TE1U6A0WV, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0DZE-NY4T-E1U6-A0WV**

**PATRICK HERNANDES MORALES**
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

**PORTARIA Nº 8569/2026**

"Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado o senhor RAQUEL APARECIDA ALVES DE CAMARGO para exercer o cargo de COZINHEIRO/MERENDEIRO, Referência Salarial 03, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 01/2025, no qual obteve a classificação em 07º lugar.

**Art. 2º** Fica o servidor nomeado nesta Portaria autorizado a utilizar e conduzir os veículos da frota municipal, sempre que houver necessidade do serviço e por determinação da chefia imediata, desde que devidamente habilitado na categoria exigida para o veículo, observada a Lei Municipal nº 1.100, de 2025, sendo vedado o uso particular.

**Art. 3º** Os dados pessoais, a documentação de identificação e a lotação do servidor nomeado constarão no respectivo Termo de Posse.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 03 de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 31 de julho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**Prefeito Municipal**


DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: 12BS-B4FH-96XX-2942
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=12BSB4FH96XX2942, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 12BS-B4FH-96XX-2942**

**PATRICK HERNANDES MORALES**
Prefeito

**CMDCA**
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇAE DOADOLESCENTE**
**IARAS-SP**

**EDITAL Nº 03/2026 - CMDCA**

**PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA**

*Dispõe sobre a prorrogação das inscrições e a substituição do Anexo I do Edital nº 01/2026, já retificado pelo Edital nº 02/2026, com a adequação do cronograma do Processo de Escolha Suplementar de membros do Conselho Tutelar de Iaras/SP.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IARAS - CMDCA,** por intermédio de seu Presidente e da Comissão Especial de Escolha Suplementar, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, pela Resolução CONANDA nº 231/2022 e pela Lei Municipal nº 1.008/2023 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** a Resolução CMDCA nº 09/2026, que prorrogou por 15 (quinze) dias o período de inscrições e determinou a publicação de cronograma retificado;

**CONSIDERANDO** que foram protocoladas 5 (cinco) inscrições até o encerramento do prazo original e que o art. 13 da Resolução CONANDA nº 231/2022 prevê o mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados, facultando a suspensão do trâmite e a reabertura das inscrições;

**CONSIDERANDO** que os arts. 53, 54 e 55 da Lei Municipal nº 1.008/2023 asseguram prazos de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas, recursos e questionamento dos resultados da prova escrita e da avaliação psicológica, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que o art. 14 da Resolução CONANDA nº 231/2022 estabelece que a votação dos membros do Conselho Tutelar deve observar horário idêntico ao fixado pela Justiça Eleitoral para as eleições gerais;

**CONSIDERANDO** que a Resolução TSE nº 23.760/2026 fixou o 1º turno das Eleições Gerais para 4 de outubro de 2026 e o eventual 2º turno para 25 de outubro de 2026, recomendando-se evitar sobreposição operacional, institucional e de comunicação com o processo eleitoral nacional; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a validade das inscrições já protocoladas, a isonomia entre os candidatos, a publicidade dos atos e a fiscalização do Ministério Público,

**TORNA PÚBLICO:**

**1. DA PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**1.1.** Fica reaberto, por 15 (quinze) dias corridos, o prazo de inscrições do Processo de Escolha Suplementar, no período de 3 a 17 de agosto de 2026, inclusive, das 8h às 12h e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Monção, nº 593, Centro, Iaras/SP.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇAE DOADOLESCENTE
IARAS-SP

**1.2.** As inscrições observarão integralmente os requisitos, documentos e formas de apresentação previstos no Edital nº 01/2026 - CMDCA e no Edital nº 02/2026 - CMDCA, inclusive quanto à realização pessoal pelo candidato ou por procurador com poderes específicos.

**1.3.** Permanecem válidas as 5 (cinco) inscrições já protocoladas, dispensada sua renovação, sem prejuízo da análise documental e de eventual diligência admitida pelo edital de abertura.

**2. DA SUBSTITUIÇÃO DO CRONOGRAMA**

**2.1.** Fica substituído integralmente, em razão da prorrogação das inscrições, o Anexo I do Edital nº 01/2026 - CMDCA, já retificado pelo Edital nº 02/2026 - CMDCA, pelo novo Calendário Oficial constante do Anexo I deste Edital.

**2.2.** As datas constantes dos itens 7.5 a 7.17, 7.19, 8.1.1, 9.2, 9.3 e 11.1 do Edital nº 01/2026 - CMDCA passam a observar os períodos fixados no novo Anexo I, que prevalecerá em caso de divergência.

**2.3.** Os prazos para impugnação das candidaturas, recurso contra as decisões da Comissão Especial e questionamento dos resultados da prova e da avaliação psicológica são de 5 (cinco) dias, contados da respectiva publicação, nos termos dos arts. 53, 54 e 55 da Lei Municipal nº 1.008/2023 e do art. 11, § 2º, da Resolução CONANDA nº 231/2022. Aos candidatos impugnados fica assegurado prazo de defesa equivalente a 5 (cinco) dias úteis.

**2.4.** As impugnações, defesas e recursos deverão ser protocolados exclusivamente de forma presencial, durante o horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Monção, nº 593, Centro, Iaras/SP, até o encerramento do expediente do último dia do respectivo prazo.

**3. DA CAMPANHA E DA NOVA DATA DA ELEIÇÃO**

**3.1.** A eleição fica designada para 22 de novembro de 2026, domingo, das 8h às 17h, seguida de apuração e divulgação imediata do resultado, em locais a serem divulgados pela Comissão Especial.

**3.2.** O período autorizado para campanha e propaganda eleitoral será de 27 de outubro a 20 de novembro de 2026, ficando vedada qualquer propaganda no dia 21 de novembro e no dia da votação, sem prejuízo das demais vedações do Edital nº 01/2026 - CMDCA.

**3.3.** A fixação da votação em novembro e o início da campanha após o eventual 2º turno das Eleições Gerais buscam evitar confusão entre os processos, preservar a neutralidade institucional e reduzir conflitos na mobilização de eleitores, servidores, locais e apoio logístico.

**4. DO NÚMERO MÍNIMO DE CANDIDATOS HABILITADOS**

**4.1.** O prosseguimento do processo até a votação fica condicionado à observância do art. 13 da Resolução CONANDA nº 231/2022, que prevê o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.

**CMDCA**
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇAE DOADOLESCENTE**
**IARAS-SP**

**4.2.** Caso o número de candidatos habilitados permaneça inferior ao mínimo previsto, o CMDCA deliberará, por ato motivado e com ampla publicidade, sobre a suspensão do trâmite e a nova reabertura do prazo de inscrições, com a correspondente adequação do calendário.

**5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.** Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições do Edital nº 01/2026 - CMDCA e as retificações promovidas pelo Edital nº 02/2026 - CMDCA.

**5.2.** Este Edital e os atos subsequentes deverão receber ampla publicidade e ser encaminhados ao Ministério Público, na forma da legislação e do edital de abertura.

**5.3.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras/SP, 31 de julho de 2026.

**DAVID RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente do CMDCA

**MARIA SEBASTIANA COSTA SILVA**
Presidente da Comissão Especial de Escolha Suplementar

**CMDCA**
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇAE DOADOLESCENTE**
**IARAS-SP**

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO OFICIAL ATUALIZADO**

| DATA / PERÍODO | ETAPA |
|---|---|
| 29/06/2026 | Publicação do Edital nº 01/2026 - CMDCA. |
| 01/07 a 31/07/2026 | Período original para registro das candidaturas. |
| 20/07/2026 | Publicação do Edital nº 02/2026 - CMDCA, de retificação de erros materiais. |
| 31/07/2026 | Publicação da Resolução CMDCA nº 09/2026 e do Edital nº 03/2026 - CMDCA. |
| 03/08 a 17/08/2026 | Prorrogação das inscrições por 15 (quinze) dias corridos. Permanecem válidas as 5 (cinco) inscrições já protocoladas. |
| 18/08 a 25/08/2026 | Análise da documentação de todas as inscrições pela Comissão Especial. |
| 26/08/2026 | Publicação da relação preliminar dos inscritos, com encaminhamento ao Ministério Público. |
| 27/08 a 31/08/2026 | Prazo para impugnação das candidaturas por qualquer cidadão - 5 (cinco) dias contados da publicação. |
| 01/09 a 08/09/2026 | Notificação e prazo para defesa dos candidatos impugnados - assegurados 5 (cinco) dias úteis, se houver impugnação. |
| 09/09 a 15/09/2026 | Análise das defesas, realização de diligências e julgamento das impugnações pela Comissão Especial. |
| 16/09/2026 | Publicação das decisões sobre as impugnações e da relação de inscrições deferidas e indeferidas. |
| 17/09 a 21/09/2026 | Prazo para recursos ao CMDCA contra as decisões da Comissão Especial - 5 (cinco) dias contados da publicação. |
| 22/09 a 23/09/2026 | Julgamento dos recursos pela Plenária do CMDCA e publicação da relação final de candidatos habilitados para as etapas eliminatórias, com encaminhamento ao Ministério Público. |
| 24/09/2026 | Atribuição e divulgação dos números dos candidatos habilitados. |
| 27/09/2026 (domingo) | Prova objetiva, das 9h às 12h, e avaliação psicológica, das 13h às 17h, em local a ser divulgado. |
| 30/09/2026 | Publicação dos resultados da prova objetiva e da avaliação psicológica. |
| 01/10 a 05/10/2026 | Prazo para impugnação ou recurso contra os resultados da prova e da avaliação psicológica - 5 (cinco) dias contados da publicação. |
| 06/10 a 08/10/2026 | Análise e julgamento das impugnações ou dos recursos relativos à prova e à avaliação psicológica. |

**CMDCA**
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇAE DOADOLESCENTE**
**IARAS-SP**

**CALENDÁRIO OFICIAL ATUALIZADO - CONTINUAÇÃO**

| DATA / PERÍODO | ETAPA |
|---|---|
| 08/10/2026 | Publicação do resultado final das etapas eliminatórias e da relação oficial dos candidatos habilitados à votação, com encaminhamento ao Ministério Público. |
| 26/10/2026 | Reunião com os candidatos habilitados para orientação formal sobre as regras de campanha, condutas permitidas e vedações. |
| 27/10 a 20/11/2026 | Período autorizado para campanha e propaganda eleitoral dos candidatos ao Conselho Tutelar. |
| Até 17/11/2026 | Divulgação dos locais de votação, composição das mesas receptoras e orientações aos fiscais. |
| 21/11/2026 | Período de silêncio: vedada a realização de campanha ou propaganda eleitoral. |
| 22/11/2026 (domingo) | Eleição, das 8h às 17h, seguida de apuração e divulgação imediata do resultado. |
| 23/11/2026 | Publicação oficial do resultado da apuração. |
| 23/11 a 27/11/2026 | Prazo para recurso ao Juízo da Infância e Juventude relativo à apuração - 5 (cinco) dias contados da divulgação, conforme o art. 61 da Lei Municipal nº 1.008/2023. |
| 30/11/2026 | Homologação e publicação do resultado final, ressalvada eventual decisão judicial ou recurso pendente. |
| Até 11/12/2026 | Capacitação dos candidatos eleitos e classificados como suplentes. |

**Observação:** as datas poderão ser alteradas mediante ato formal, motivado e publicado pelo CMDCA ou pela Comissão Especial, sem redução dos prazos de defesa e recurso e com imediata comunicação ao Ministério Público.

**CMDCA**
**CONSELHO MUNICIPAL DA**
**CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**IARAS - SP**

## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 09 , DE 31 DE JULHO DE 2026

*Dispõe sobre a prorrogação do período de inscrições do Processo de Escolha Suplementar de membros do Conselho Tutelar de Iaras/SP e determina a adequação do respectivo cronograma.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IARAS - CMDCA,** no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e pela Lei Municipal nº 1.008, de 4 de abril de 2023, e suas alterações,

**CONSIDERANDO** que o art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 atribui ao CMDCA a responsabilidade pela realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o art. 13, caput e §§ 1º e 2º, da Resolução CONANDA nº 231/2022 estabelece o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados, autoriza a suspensão do trâmite e a reabertura do prazo para novas candidaturas quando esse mínimo não for alcançado e determina que o CMDCA empreenda esforços para ampliar o número de candidatos e de suplentes;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 44, § 9º; 52; 66, parágrafo único; e 88, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 1.008/2023, que disciplina a realização do processo de escolha suplementar e atribui ao CMDCA a definição do prazo para o registro das candidaturas;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 01/2026 - CMDCA, publicado no Diário Oficial do Município em 29 de junho de 2026, e o Edital nº 02/2026 - CMDCA, que promoveu a retificação de erros materiais;

**CONSIDERANDO** que, até 30 de julho de 2026, foram recebidas somente 5 (cinco) inscrições, quantidade insuficiente para que se alcance o mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados previsto na normativa nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar ampla publicidade, participação social, pluralidade de candidaturas e formação de cadastro de reserva suficiente para garantir a continuidade do funcionamento do Conselho Tutelar; e

**CONSIDERANDO** a deliberação do colegiado do CMDCA em reunião extraordinária realizada de forma on-line no dia 30 de julho de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogado por 15 (quinze) dias o período de inscrições do Processo de Escolha Suplementar de membros do Conselho Tutelar de Iaras/SP, ficando reaberto o prazo de 3 a 17 de agosto de 2026, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Praça Monção, nº 593, Centro, Iaras/SP.

**§ 1º** As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas por e-mail ou por outra

**CMDCA**
**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**IARAS - SP**

forma digital, e observarão integralmente os requisitos e documentos previstos no Edital nº 01/2026 - CMDCA e no Edital nº 02/2026 - CMDCA.

**§ 2º** Permanecem válidas as 5 (cinco) inscrições já protocoladas, dispensada a renovação do pedido, sem prejuízo de eventual diligência da Comissão Especial para complementação ou esclarecimento de documentos, nos limites do edital.

**Art. 2º** Durante o período de prorrogação, o CMDCA e a Comissão Especial de Escolha deverão intensificar a divulgação do processo nos canais oficiais, equipamentos públicos, serviços da rede de atendimento e demais meios acessíveis à população, com o objetivo de ampliar a participação e o número de candidaturas.

**Art. 3º** A Comissão Especial de Escolha deverá publicar edital de prorrogação e cronograma retificado das etapas subsequentes, assegurando publicidade, isonomia, contraditório, ampla defesa e os prazos previstos na legislação e no edital de abertura.

**Parágrafo único.** Até a publicação do cronograma retificado, ficam suspensas as datas das etapas posteriores ao período original de inscrições constantes do Anexo I do Edital nº 01/2026 - CMDCA.

**Art. 4º** As demais disposições do Edital nº 01/2026 - CMDCA e do Edital nº 02/2026 - CMDCA permanecem inalteradas e em pleno vigor.

**Art. 5º** Dê-se ampla publicidade a esta Resolução e encaminhe-se cópia ao Ministério Público, em observância ao art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 e ao item 13.9 do Edital nº 01/2026 - CMDCA.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iaras/SP, 31 de julho de 2026.

**DAVID RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente do CMDCA

**Editais**

**Lei Aldir Blanc**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 10/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 , NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

**1.1.** O Município de **Iaras/SP**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, **Sr. Patrick Hernandes Morales**, CPF nº 214.263.838-43, e o AGENTE CULTURAL **LEONARDO ALVES DOS SANTOS CPF: 366.128.608-04 RG: 45.097.500-9 SSP/SP ENDEREÇO: Rua Anibal Teodoro, nº 92 Bairro Santa Luzia Iaras/SP CEP 18.775-092**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **" Oficina de Sonorização e Produção de Eventos "**, contemplado no **Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).**

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R$ 4.727,61** (quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).
**4.2**. Os recursos serão transferidos para a seguinte conta bancária: **Banco: Nu Pagamentos S.A. (260) Agência: 0001 Conta Corrente: 60621580-4,** para recebimento e movimentação.

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/o Município de Iaras SP:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 6 meses, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE IARAS SP a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 180 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

11.1 O monitoramento dos resultados será realizado através de relatórios de execução.

**12. VIGÊNCIA**

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

**13. PUBLICAÇÃO**

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado Diário Oficial do Município de Iaras – SP.

MINISTÉRIO DA CULTURA

GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Iaras – SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Iaras/SP, 29 de julho de 2026.

**Patrick Hernandes Morales**
**Prefeito Municipal**

**LEONARDO ALVES DOS SANTOS**
**Agente Cultural**

MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**ANEXO V**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 09/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 , NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

**1.1.** O Município de **Iaras/SP**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, **Sr. Patrick Hernandes Morales**, CPF nº 214.263.838-43, e o AGENTE CULTURAL **NEUCI CABERO AGUILERA DANIEL CPF: 273.615.158-51 RG: 15.562.834-3 SSP/SP ENDEREÇO: Rua Governador Mário Covas, nº 123 CDHU Iaras/SP CEP 18.775-000**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural " **Costurando Recomeços** ", contemplado no **Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).**

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R$ 4.727,61** (quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).
**4.2**. Os recursos serão transferidos para a seguinte conta bancária: **Banco: Banco do Brasil S.A. Agência: 4092-4 Conta Corrente: 7.376-8,** para recebimento e movimentação.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/o Município de Iaras SP:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 6 meses, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE IARAS SP a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 180 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

SNC Sistema Nacional de Cultura | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

11.1 O monitoramento dos resultados será realizado através de relatórios de execução.

**12. VIGÊNCIA**

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

**13. PUBLICAÇÃO**

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado Diário Oficial do Município de Iaras – SP.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Iaras – SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Iaras/SP, 29 de julho de 2026.

**Patrick Hernandes Morales**
**Prefeito Municipal**

Neuci Cabero Aguilera Daniel

**NEUCI CABERO AGUILERA DANIEL**
**Agente Cultural**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**ANEXO V**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 , NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

**1.1.** O Município de **Iaras/SP**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, **Sr. Patrick Hernandes Morales**, CPF nº 214.263.838-43, e o AGENTE CULTURAL **ANA LÚCIA DE PAULO ODORCIK CPF: 018.469.429-93 RG: 56.243.387-9 SSP/SP ENDEREÇO: Assentamento Zumbi dos Palmares Lote 139 Zona Rural Iaras/SP CEP 18.775-000**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **" Costurando Histórias "**, contemplado no **Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).**

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R$ 4.727,61** (quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).
**4.2**. Os recursos serão transferidos para a seguinte conta bancária: **Banco: Nu Pagamentos S.A. (260) Agência: 0001 Conta: 77530599,** para recebimento e movimentação.

SNC Sistema Nacional de Cultura | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/o Município de Iaras SP:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 6 meses, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE IARAS SP a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 180 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

SNC Sistema Nacional de Cultura | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

SNC Sistema Nacional de Cultura MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

11.1 O monitoramento dos resultados será realizado através de relatórios de execução.

**12. VIGÊNCIA**

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

**13. PUBLICAÇÃO**

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado Diário Oficial do Município de Iaras – SP.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Iaras – SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Iaras/SP, 29 de julho de 2026.

**Patrick Hernandes Morales**
**Prefeito Municipal**

**ANA LÚCIA DE PAULO ODORCIK**
**Agente Cultural**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**ANEXO V**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 07/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 , NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

**1.1.** O Município de **Iaras/SP**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, **Sr. Patrick Hernandes Morales**, CPF nº 214.263.838-43, e o AGENTE CULTURAL **ANA LÚCIA PEREIRA CPF: 099.922.078-09 RG: 27.455.032-5 SSP/SP ENDEREÇO: Rua Piratininga, nº 47-B São Benedito Iaras/SP CEP 18.775-000**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **" Fios que Transformam "**, contemplado no **Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).**

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R$ 4.727,61** (quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).
**4.2**. Os recursos serão transferidos para a seguinte conta bancária: **Banco: Banco Inter S.A. Agência: 0001 Conta Corrente: 15969515-5,** para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/o Município de Iaras SP:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 6 meses, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE IARAS SP a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 180 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

11.1 O monitoramento dos resultados será realizado através de relatórios de execução.

**12. VIGÊNCIA**

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

**13. PUBLICAÇÃO**

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado Diário Oficial do Município de Iaras – SP.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Iaras – SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Iaras/SP, 29 de julho de 2026.

**Patrick Hernandes Morales**
**Prefeito Municipal**

**ANA LÚCIA PEREIRA**
**Agente Cultural**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**ANEXO V**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 05/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 , NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

**1.1. O Município de Iaras/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Patrick Hernandes Morales, CPF nº 214.263.838-43, e o AGENTE CULTURAL ARLETE DAS NEVES FERNANDES CPF: 309.182.548-50 RG: 10.073.621-11 SSP/BA ENDEREÇO: Logradouro Rural, nº 139 Fazenda Capivara LPT Zona Rural Iaras/SP CEP 18.779-899, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:**

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **" Arte e Ancestralidade Viva "**, contemplado no **Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).**

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 4.727,61 (quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).**
**4.2. Os recursos serão transferidos para a seguinte conta bancária: Banco: Banco Santander (Brasil) S.A. Agência: 0287 Conta Corrente: 01024800-6, para recebimento e movimentação.**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/o Município de Iaras SP:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 6 meses, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE IARAS SP a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 180 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

SNC Sistema Nacional de Cultura | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

SNC Sistema Nacional de Cultura MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

11.1 O monitoramento dos resultados será realizado através de relatórios de execução.

**12. VIGÊNCIA**

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

**13. PUBLICAÇÃO**

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado Diário Oficial do Município de Iaras – SP.

SNC Sistema Nacional de Cultura | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Iaras – SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Iaras/SP, 29 de julho de 2026.

**Patrick Hernandes Morales**
**Prefeito Municipal**

**ARLETE DAS NEVES FERNANDES**
**Agente Cultural**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**ANEXO V**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 03/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 , NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

**1.1.** O Município de **Iaras/SP**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, **Sr. Patrick Hernandes Morales**, CPF nº 214.263.838-43, e o AGENTE CULTURAL **DEBORAH LIMA LIMÃO CPF: 310.910.298-65 RG: 42.148.372-6 SSP/SP ENDEREÇO: Rua Manoel A. de Melo, nº 42 Centro Iaras/SP CEP 18.775-000**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **" Iaras em Cena "**, contemplado no **Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).**

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R$ 4.727,61** (quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).
**4.2**. Os recursos serão transferidos para a seguinte conta bancária: **Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 1996 Operação: 3701 Conta Corrente: 582503103-7,** para recebimento e movimentação.

MINISTÉRIO DA CULTURA
GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/o Município de Iaras SP:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 6 meses, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE IARAS SP a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 180 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

SNC Sistema Nacional de Cultura MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

SNC Sistema Nacional de Cultura | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

11.1 O monitoramento dos resultados será realizado através de relatórios de execução.

**12. VIGÊNCIA**

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

**13. PUBLICAÇÃO**

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado Diário Oficial do Município de Iaras – SP.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Iaras – SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Iaras/SP, 29 de julho de 2026.

**Patrick Hernandes Morales**
**Prefeito Municipal**

**DEBORAH LIMA LIMÃO**
**Agente Cultural**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**ANEXO V**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 06/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 , NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

**1.1.** O Município de **Iaras/SP**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, **Sr. Patrick Hernandes Morales**, CPF nº 214.263.838-43, e o AGENTE CULTURAL **IRINEU APARECIDO MEDEIROS CPF: 305.633.458-61 RG: 29.983.239-9 SSP/SP ENDEREÇO: Rua dos Operários, nº 205 São Benedito Iaras/SP CEP 18.775-074**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **" Novos Talentos DJ "**, contemplado no **Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).**

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R$ 4.727,61** (quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).
**4.2**. Os recursos serão transferidos para a seguinte conta bancária: **Banco: Caixa Econômica Federal Agência: 4206 Operação: 3701 Conta Corrente: 589177414-0,** para recebimento e movimentação.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/o Município de Iaras SP:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 6 meses, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE IARAS SP a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 180 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

SNC Sistema Nacional de Cultura | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

11.1 O monitoramento dos resultados será realizado através de relatórios de execução.

**12. VIGÊNCIA**

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

**13. PUBLICAÇÃO**

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado Diário Oficial do Município de Iaras – SP.

SNC Sistema Nacional de Cultura MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Iaras – SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Iaras/SP, 29 de julho de 2026.

**Patrick Hernandes Morales**
**Prefeito Municipal**

**IRINEU APARECIDO MEDEIROS**
**Agente Cultural**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**ANEXO V**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 08/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 , NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

**1.1.** O Município de **Iaras/SP**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, **Sr. Patrick Hernandes Morales**, CPF nº 214.263.838-43, e o AGENTE CULTURAL **PATRÍCIA PINHEIRO DOS SANTOS CPF: 002.961.575-54 RG: 56.875.726-9 SSP/SP ENDEREÇO: Assentamento Zumbi dos Palmares, nº 273 Zona Rural Iaras/SP CEP 18.775-000**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **" Teatro para a Vida "**, contemplado no **Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).**

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R$ 4.727,61** (quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).
**4.2**. Os recursos serão transferidos para a seguinte conta bancária: **Banco: Sicredi Cooperativa (Agência): 0720 Conta Corrente: 97230-8,** para recebimento e movimentação.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/o Município de Iaras SP:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 6 meses, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE IARAS SP a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 180 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

SNC Sistema Nacional de Cultura MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

SNC Sistema Nacional de Cultura | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

11.1 O monitoramento dos resultados será realizado através de relatórios de execução.

**12. VIGÊNCIA**

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

**13. PUBLICAÇÃO**

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado Diário Oficial do Município de Iaras – SP.

SNC Sistema Nacional de Cultura | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

**14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Iaras – SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Iaras/SP, 29 de julho de 2026.

**Patrick Hernandes Morales**
**Prefeito Municipal**

**PATRÍCIA PINHEIRO DOS SANTOS**
**Agente Cultural**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**ANEXO V**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 , NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

**1.1.** O Município de **Iaras/SP**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, **Sr. Patrick Hernandes Morales**, CPF nº 214.263.838-43, e o AGENTE CULTURAL **VAGNER BARBOSA PINHEIRO CPF: 154.872.588-99 RG: 22.323.650 SSP/SP ENDEREÇO: Lote 137, Assentamento Zumbi dos Palmares Zona Rural Iaras/SP CEP 18.775-000**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **" Do Bruto ao Nobre "**, contemplado no **Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).**

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R$ 4.727,61** (quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).
**4.2**. Os recursos serão transferidos para a seguinte conta bancária: **Banco: Banco do Brasil S.A. Agência: 1513-X Conta Corrente: 109948-5,** para recebimento e movimentação.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/o Município de Iaras SP:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 6 meses, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE IARAS SP a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 180 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

SNC Sistema Nacional de Cultura MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

SNC Sistema Nacional de Cultura | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

11.1 O monitoramento dos resultados será realizado através de relatórios de execução.

**12. VIGÊNCIA**

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

**13. PUBLICAÇÃO**

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado Diário Oficial do Município de Iaras – SP.

SNC Sistema Nacional de Cultura MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

**14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Iaras – SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Iaras/SP, 29 de julho de 2026.

**Patrick Hernandes Morales**
**Prefeito Municipal**

**VAGNER BARBOSA PINHEIRO**
**Agente Cultural**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**ANEXO V**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 10/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 , NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

**1.1.** O Município de **Iaras/SP**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, **Sr. Patrick Hernandes Morales**, CPF nº 214.263.838-43, e o AGENTE CULTURAL **ERICA ALVES DE CAMPOS CPF: 171.773.898-22 RG: 25527980-2 SSP/SP ENDEREÇO: Rua Bartolomeu Morales, nº 591, Casa 1 Santa Luzia Iaras/SP CEP 18.775-000**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

**3.1.** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural " **Do Conhecimento Individual à Sabedoria Coletiva** ", contemplado no **Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).**

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante **de R$ 4.727,61** (quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos).
**4.2**. Os recursos serão transferidos para a seguinte conta bancária: **Banco: Bradesco Agência: 0614 Conta Corrente: 45065-0,** para recebimento e movimentação.

SNC Sistema Nacional de Cultura — MINISTÉRIO DA CULTURA — GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações do/o Município de Iaras SP:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 6 meses, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO DE IARAS SP a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 180 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

SNC Sistema Nacional de Cultura MINISTÉRIO DA CULTURA GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

11.1 O monitoramento dos resultados será realizado através de relatórios de execução.

**12. VIGÊNCIA**

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

**13. PUBLICAÇÃO**

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado Diário Oficial do Município de Iaras – SP.

SNC Sistema Nacional de Cultura | MINISTÉRIO DA CULTURA | GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro de Iaras – SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Iaras/SP, 29 de julho de 2026.

**Patrick Hernandes Morales**
**Prefeito Municipal**

**ERICA ALVES DE CAMPOS**
**Agente Cultural**

**Licitações e Contratos**

**Ato de Autorização de Contratação Direta**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026**

**PATRICK HERNANDES MORALES,** Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as manifestações técnicas e jurídicas exaradas pelas unidades competentes, bem como a documentação regularmente juntada aos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026**,

**RESOLVE:**

**1. AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da **EMPRESA ATELMED HOSPITALAR LTDA.**, CNPJ nº 43.729.289/0001-97, com sede na Alameda das Verbenas nº 242 – Bairro Vila Formosa – CEP 17.020-450 – Bauru – SP, tendo por objeto a Aquisição de 02 (dois) compressores odontológicos novos, sem uso anterior, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o fornecimento, transporte, entrega e demais obrigações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, em conformidade com as características técnicas, condições, quantidades, prazos, garantias e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como com as normas técnicas, sanitárias e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**2. AUTORIZAR** a realização da despesa no valor total de R$ 17.205,00 (dezessete mil e duzentos e cinco reais), à conta da dotação orçamentária pertinente, conforme indicação e comprovação de disponibilidade/compromisso a ser assumido, informada pela Contadoria, nos termos da legislação aplicável.

**3. DETERMINAR** a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, com observância das cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e da documentação do processo.

**4. DETERMINAR**, ainda, que seja conferida a devida publicidade legal ao presente ato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a disponibilização dos documentos e informações pertinentes em sítio eletrônico oficial, para conhecimento público e controle social.

**IARAS, 31 DE JULHO DE 2026.**
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**

.....

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026**

**PATRICK HERNANDES MORALES,** Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando as manifestações técnicas e jurídicas exaradas pelas unidades competentes, bem como a documentação regularmente juntada aos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026**,

**RESOLVE:**

**1. AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da **EMPRESA FOGACA & REIS MOBILIDADE URBANA, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, CNPJ nº 59.200.619/0001-92, com sede na Rua Nove de Julho nº 1156 – Bairro Centro – CEP 17.500-120 – Marília – SP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de estudo diagnóstico da mobilidade urbana do Município de Iaras, compreendendo o levantamento, a sistematização e a análise de dados e informações relativos ao sistema municipal de mobilidade, à circulação viária, aos deslocamentos de pessoas e cargas, à acessibilidade, ao transporte e à infraestrutura urbana correlata, com a identificação de problemas, necessidades, riscos, potencialidades e alternativas de intervenção. O estudo deverá ser estruturado mediante metodologia técnica compatível com o planejamento preliminar das contratações públicas, contendo diagnóstico fundamentado, análise de cenários, indicação de diretrizes, prioridades e soluções tecnicamente viáveis, bem como relatório técnico conclusivo destinado a subsidiar a tomada de decisão da Administração Pública, o planejamento governamental e a definição de futuras ações, projetos, investimentos e intervenções no Sistema de Mobilidade Urbana Municipal, em conformidade com as condições, especificações, etapas, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e com a legislação aplicável.

**2. AUTORIZAR** a realização da despesa no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à conta da dotação orçamentária pertinente, conforme indicação e comprovação de disponibilidade/compromisso a ser assumido, informada pela Contadoria, nos termos da legislação aplicável.

**3. DETERMINAR** a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, com observância das cláusulas e condições constantes do Termo de Referência e da documentação do processo.

**4. DETERMINAR**, ainda, que seja conferida a devida publicidade legal ao presente ato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a disponibilização dos documentos e informações pertinentes em sítio eletrônico oficial, para conhecimento público e controle social.

**IARAS, 31 DE JULHO DE 2026.**
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**

.....

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**1º TERMO ADITIVO – 1ª PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IARAS E A EMPRESA BALDIN & GUIMARAES COMERCIO LTDA., PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGENS, PARA A ELABORAÇÃO DE " KITS LANCHE" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIFICADO NO ITEM 05 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2025, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **EMPRESA BALDIN & GUIMARAES COMERCIO LTDA.**, CNPJ: 51.854.929/0001-19, com sede na Rua Fernão Dias nº 1050 – Bairro Zona Armazém – CEP 87.014-000 – Maringá – PR – Fone (0XX44) 9975-5985 – E-mail: baldineguimaraes@hotmail.com, doravante designada **DETENTORA**, neste ato representada pelo **SENHOR MARCOS VINICIUS GUIMARÃES**, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 008.396.299-90, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 157/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por mais 01 (um) ano, a partir de 11/06/2026 até 11/06/2027, com fundamento no artigo 84, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 5 - BARRA DE CEREAL, MARCA MONTEVERGINE 25G

Quant.: 84.000,00 Valor Unit.: 2,0400 Valor total: 171.360,00

**VALOR TOTAL R$ 171.360,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL E TREZENTOS E SESSENTA REAIS).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

**3.1.** O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 11 de junho de 2026.

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**5.1.** Incumbirá o **MUNICÍPIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

**IARAS, 05 DE JUNHO DE 2026.**
**MUNICÍPIO DE IARAS**
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**MUNICÍPIO**
**EMPRESA BALDIN & GUIMARAES COMERCIO LTDA.**
**MARCOS VINICIUS GUIMARÃES**
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS**:

| | |
|---|---|
| DANIELE CAMARGO ALVES | JAQUELINE A. DUARTE VITOR |
| ESCRITURÁRIA | ASSESSORA DE SECRETÁRIO |
| RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP | RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP |
| CPF Nº 350.026.418-22 | CPF Nº 387.342.078-30 |

**GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**VALDEMAR GOMES DEL PESO CORTEZ**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CPF Nº 349.518.618-28**

.....

**1º TERMO ADITIVO – 1ª PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IARAS E A EMPRESA A2R BRASIL LTDA., PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGENS, PARA A ELABORAÇÃO DE " KITS LANCHE" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIFICADO NO ITEM 04 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2025, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **EMPRESA A2R BRASIL LTDA.**, CNPJ: 45.458.851/0001-10, com sede na Rua

Antônio Tocachelli nº 35 – Bairro Vila Lucinda/Romana – CEP 13.309-722 – Itu – SP – Fone (0XX11) 4025-2989 – E-mail: vendas.parigini@gmail.com, doravante designada **DETENTORA**, neste ato representada pelo **SENHOR ADRIAN CALLMANN DE MELO E SILVA**, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 422.085.358-80, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 158/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por mais 01 (um) ano, a partir de 11/06/2026 até 11/06/2027, com fundamento no artigo 84, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 4 - BEBIDA LACTEA SABOR CHOCOLATE (200ML), MARCA Líder BEBIDA LACTEA SABOR CHOCOLATE (200ML)

Quant.: 84.000,00 Valor Unit.: 1,0000 Valor total: 84.000,00

**VALOR TOTAL R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

**3.1.** O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 11 de junho de 2026.

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**5.1.** Incumbirá o **MUNICÍPIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

**IARAS, 05 DE JUNHO DE 2026.**
**MUNICÍPIO DE IARAS**
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**MUNICÍPIO**
**EMPRESA A2R BRASIL LTDA.**
**ADRIAN CALLMANN DE MELO E SILVA**
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS**:

| | |
|---|---|
| **DANIELE CAMARGO ALVES** | **JAQUELINE A. DUARTE VITOR** |
| **ESCRITURÁRIA** | **ASSESSORA DE SECRETÁRIO** |
| **RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP** | **RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP** |
| **CPF Nº 350.026.418-22** | **CPF Nº 387.342.078-30** |

**GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
**VALDEMAR GOMES DEL PESO CORTEZ**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CPF Nº 349.518.618-28**

.....

**1º TERMO ADITIVO – 1ª PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IARAS E A EMPRESA JRL TRANSPORTES FARTURA LTDA., PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E EMBALAGENS, PARA A ELABORAÇÃO DE " KITS LANCHE" PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ESPECIFICADOS NOS ITENS 01 E 02 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2025, QUE É PARTE INTEGRANTE DESTA ATA, ASSIM COMO AS PROPOSTAS CUJOS PREÇOS TENHAM SIDO REGISTRADOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **EMPRESA JRL DISTRIBUIDORA LTDA.**, CNPJ: 52.125.122/0001/08, com sede na Rodovia Alfredo de Oliveira Carvalho nº 191 – Bairro Pinheirinho – CEP 18.879-899 – Fartura – SP – Fone (0XX14) 98113-0315 – E-mail: jrlcontratos@gmail.com, doravante designada **DETENTORA**, neste ato representada pelo **SENHOR JOSE ROBERTO LOUVISON**, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 793.098.018-91, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 030/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 160/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por mais 01 (um) ano, a partir de 11/06/2026 até 11/06/2027, com fundamento no artigo 84, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 1 - APRESUNTADO EM PEÇA, MARCA PEPERI NACIONAL

Quant.: 1.000,00 Valor Unit.: 20,0000 Valor total:

20.000,00

Item 2 - QUEIJO TIPO MUSSARELA EM PEÇA, REFRIGERADO, MARCA FRIZZO NACIONAL

Quant.: 1.000,00 Valor Unit.: 40,0000 Valor total: 40.000,00

**VALOR TOTAL R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS

**3.1.** O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 11 de junho de 2026.

**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**5.1.** Incumbirá o **MUNICÍPIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

**IARAS, 05 DE JUNHO DE 2026.**
**MUNICÍPIO DE IARAS**
**PATRICK HERNANDES MORALES**
**MUNICÍPIO**
**EMPRESA JRL DISTRIBUIDORA LTDA.**
**JOSE ROBERTO LOUVISON**
**DETENTORA**

**TESTEMUNHAS**:

| | |
|---|---|
| **DANIELE CAMARGO ALVES** | **JAQUELINE A. DUARTE VITOR** |
| **ESCRITURÁRIA** | **ASSESSORA DE SECRETÁRIO** |
| **RG Nº 43.010.450-9 SSP/SP** | **RG Nº 46.152.527-6 SSP/SP** |
| **CPF Nº 350.026.418-22** | **CPF Nº 387.342.078-30** |

**GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**VALDEMAR GOMES DEL PESO CORTEZ**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CPF Nº 349.518.618-28**

.....

## PODER LEGISLATIVO

### Atos Oficiais

### Portarias

**PORTARIA Nº 17/2026**

*Prorroga o regime de trabalho remoto dos servidores da Câmara Municipal de Iaras, estabelecido pela Portaria nº 15, de 8 de julho de 2026, em razão do atraso justificado na conclusão das obras de reforma do prédio do Legislativo.*

**JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL),** na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e,

**CONSIDERANDO** o atraso justificado na conclusão das obras de reforma do prédio da Câmara Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e legislativos

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica prorrogado, por mais 7 (sete) dias, o regime de trabalho remoto dos servidores da Câmara Municipal de Iaras, anteriormente estabelecido pela Portaria nº 15, de 8 de julho de 2026.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no caput vigorará no período de 1º de agosto de 2026 a 7 de agosto de 2026.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 15, de 8 de julho de 2026, no que forem compatíveis com esta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Iaras, em 31 de julho de 2026.

**JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO (PL)**
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria e encaminhado para publicação no
Diário Oficial Eletrônico do Município.

**MARIA CLAUDIA ALVES MELENCHON CONCEIÇÃO**
Diretora de Secretaria

.....

### Atos Legislativos

### Pauta das Sessões

**PAUTA – 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026**

**12ª Sessão Ordinária de 2026** – a 21ª Sessão do Exercício de 2026 - a 62ª Sessão da 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Iaras - SP, a realizar-se às **18h30 do dia 3 de Agosto de 2026**, no plenário Vereador Henrique Presser, situado no prédio da Câmara Municipal "Francisca Ângelo Morales", na Praça Monção n.º 723, no Município de Iaras, Estado de São Paulo.

**EXPEDIENTE**

1. **Ata - 11ª Sessão Ordinária de 2026** - 06/07/2026

**Assunto:** 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2.026 - A 16ª SESSÃO DO EXERCÍCIO DE 2.026 - À 57ª SESSÃO DO EXERCÍCIO DA 9º LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IA-RAS/SP.

**Autoria:** Mesa Diretora 2025/2026

2. **Ata - 9ª Sessão Extraordinária de 2026** - 06/07/2026

**Assunto:** 09ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2.026 - A 19ª SESSÃO DO EXERCÍCIO DE 2.026 - À 60ª SESSÃO DO EXERCÍCIO DA 9º LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IARAS/SP.

**Autoria:** Mesa Diretora 2025/2026

3. **Projeto de Lei Complementar nº 14/2026** - 25/06/2026

**Assunto:** Dispõe sobre a criação de incentivos para instalação de empresas e afins no âmbito do município de Iaras, institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Iaras - CODEIS, e dá outras providências.

**Autoria:** Patrick Hernandes Morales

4. **Projeto de Lei nº 28/2026** - 29/07/2026

**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

**Autoria:** Patrick Hernandes Morales

5. **Indicação nº 135/2026** - 27/07/2026

**Assunto:** erificar junto ao setor responsável para encaminhar a Câmara Municipal o projeto de lei autorizando o pagamento de anuênios e quinquênios dos funcionários no período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

**Autoria:** Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB)

6. **Indicação nº 136/2026** - 30/07/2026

**Assunto:** Solicita a construção de um campo de futebol no bairro Chácara da Flores.

**Autoria:** Célia Aparecida da Silva Becheli (PL)

7. **Indicação nº 137/2026** - 30/07/2026

**Assunto:** Implantação De Uma Brinquedoteca Nas Unidades De Educação.

**Autoria:** Célia Aparecida da Silva Becheli (PL)

8. **Indicação nº 138/2026** - 30/07/2026

**Assunto:** Solicita a instalação de lombadas (redutores de velocidade) na Rua 8 de Março, no Bairro Chácara das Flores.

**Autoria:** Célia Aparecida da Silva Becheli (PL))

9. **Indicação nº 139/2026** - 30/07/2026

**Assunto:** Solicita a instalação de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos do Município.

**Autoria:** Célia Aparecida da Silva Becheli (PL)

**ORDEM DO DIA**

1. **Moção nº 5/2026** - 02/07/2026

**Assunto:** *MOÇÃO DE APOIO (APLAUSOS) ao Servidor Público Municipal, Sr. Roberto de Oliveira Pereira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Iaras ao longo de sua trajetória profissional, exercendo com dedicação as funções de Motorista e Serviços Gerais, bem como pela conclusão de sua carreira com a mereci-da aposentadoria.*

**Autoria:** *Regiclebson do Carmo Gonçalves (MDB)*

2. **Moção nº 6/2026** - 02/07/2026

**Assunto:** *MOÇÃO DE APOIO (APLAUSOS) à Defesa Civil do Município de Iaras, em reconhecimento à atuação exemplar de seus brigadistas e demais integrantes durante o atendimento à ocorrência de incêndio em uma residência localizada no perímetro urbano do Município, na manhã do dia 30 de junho de 2026, bem como pelos relevantes serviços prestados à população iaraense na prevenção e resposta às situações de emergência.*

**Autoria:** *João Pereira de Araújo Neto (PL)*

**EXPLICAÇÕES PESSOAIS:**

**1 -** Uso da tribuna pelos Vereadores;

**2 -** Encerramento da Sessão.

Câmara Municipal de Iaras, 31 de julho de 2026.

**JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO NETO**

Presidente da Câmara

Encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**MARIA CLAUDIA ALVES MELECHON CONCEIÇÃO**

Diretora de Secretaria

.....